

291006

CONTRATO



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº 051/2021

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr^a. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.416.926/0001-28 com sede R. Firmino Mendes Nº294, Sala : 02, Paraiso - TO, Fone: (63)9979-9029 OU 9.9291-1524, E-mail: artconto@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal o Srº EDSON FERNANDES DA COSTA, brasileiro, Casado, empresário, portador do CPF nº 949.225.431-04 e RG 6545.424 SSP/DF, residente e Rua L 03, Nº 415 Quadra 36, Lote 14 Cep. 77.600-000 Setor Interlagos, Paraiso do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão a Ata cujo presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O Fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços sob o nº 003/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os produtos a serem adquiridos são objeto do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Aliança - TO, conforme o Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente as Lei 10.520/02 e lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se,



000169

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS**- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente contratação ou revogar no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto constante do presente processo de Adesão a Ata de Registro de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na proposta de preços apresentada e no processo de aderido.
- Dar plena garantia e qualidade dos materiais entregues, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A presente contratação possui o valor global de **R\$ 126.840,00 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais)**, que será empenhado conforme a aquisição, os mesmo serão pagos conforme a solicitação e entrega dos materiais, ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

Conforme discriminado abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND/PONTO	20	PONTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETO: Montagem de luminárias abertas completas, sendo: lâmpada de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Watts,	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

2	UND/PONTO 300	reator de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Watts, luminária aberta, braço galvanizado 1.5 m, base para reles fotoelétricos, conector perfurante, parafusos galvanizados 16x200, braçadeira roliça e fios. (Fornecimento de materiais e instalação)	R\$ 256,80	R\$ 77.040,00
3	UND/PONTO 300	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: Troca de lâmpada vapor Sódio 70, 100 ou 150 watts, reator de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Watts, base de rele conector. (Fornecimento de materiais e instalação)	R\$ 142,00	R\$ 42.600,00
VALOR TOTAL:			R\$ 126.840,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à entrega dos materiais, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	04.452.0002.2017 PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.39 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA
Fonte de Recurso	0010.00.000	Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais serão entregues de acordo com as marcas e especificações contidas na proposta de preços, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será, a partir da data de sua assinatura até 22/06/2022, período de vigência da Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Crixás do Tocantins, 22 de novembro de 2021.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICAS

EIRELI,
CNPJ-Nº 18.416.926/0001-28



000173

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

1.

CPF:

2.

CPF:
